



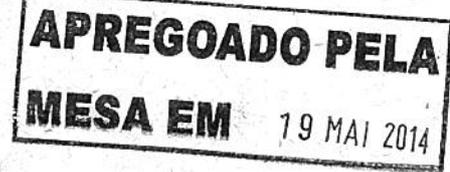
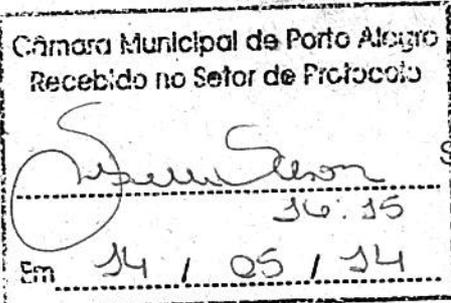
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Proc. n.º = 1570/13
P.L.E. 155/13

Of. n.º 496/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de maio de 2014.



Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n.º 155/13, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Assegura isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Porto Alegre nos casos que especifica".

RAZÕES DO VETO

Conquanto louvável o intuito do projeto apresentado por essa Egrégia Casa, não poderá prosperar, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o comprometem.

Verifica-se de plano que o que se pretende ver consagrado na proposta, na essência, refere-se a ato de competência exclusiva do Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos e na disposição do orçamento.

É cediço que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal e criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública.



VETO TOTAL

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



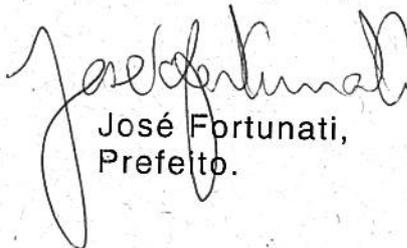
Inquestionável que a modificação legislativa pretendida acarretará aumento de despesa do Poder Executivo.

Tal norma, portanto, viola visivelmente a Lei Orgânica, eis que a proposição em pauta significa intromissão do Poder Legislativo municipal em seara de competência privativa do Prefeito.

Note-se, ainda, que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 167, incs. I e II, da Constituição Federal, além de ferir os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 155/13, em função dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que o maculam, e espero o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.